

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA JAIMIR TOLDO

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JAIMIR TOLDO, inscrita no CNPJ nº 05.633.399/0001-61, estabelecida à Rua Aurora, nº 1625, Bairro Pinheirinho, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 6396 e e-mail: liana.toldo@hotmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 108/2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL nº 226/2019, PROCESSO nº 1032/2019, homologado em 26 de setembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÃOES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
03	01	Até 150	Hs	Serviços de marcenaria para manutenção de bens imóveis	38,40	5.760,00	
03	02	Até 20	Hs	Serviços de marcenaria para manutenção de mobiliário em madeira e afins	38,40	768,00	
Valor Total – Educação Infantil						R\$ 6.528,00	



Valor Valor Lote Item Quant. UN. **DESCRIÇÃO** Unitário **Total** (**R**\$) (**R**\$) Serviços de marcenaria para 03 38,40 01 Até 50 Hs 1.920,00 manutenção de bens imóveis Serviços de marcenaria 03 02 Até 20 Hs manutenção de mobiliário em madeira 38,40 768,00 e afins Valor Total – Ensino Fundamental R\$2.688,00

1.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão e obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 9.216,00** (**Nove mil e duzentos e dezesseis reais**), conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de horas de serviço prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Sicredi * Agência: 0316 * Conta: 37032-0

- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- 2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da



3

legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em

total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos

pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas

por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da

documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes

dotações orçamentárias:

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conserv. de bens imóveis - 2019

Recurso: 1061 – Salário Educação Federal

Valor: R\$ 5.760.00

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.20.00.00 - Manutenção e conserv. de bens móveis de outras nat. - 3367

Recurso: 1061 – Salário Educação Federal

Valor: R\$ 768,00

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conserv. de bens imóveis -2014

Recurso: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 1.920,00

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e conserv. de bens móveis de outras nat. – 3873

Recurso: 20 – MDE – Manut. e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 768,00



4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- **3.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em até 15 dias, a contar da solicitação, na data e local informados pela Secretaria solicitante, livre de frete, descarga e encargos para o Município.
- **3.1.1** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais
- **3.2.** Todos os equipamentos, materiais e mão de obra para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- **3.3.** Quando do recebimento, verificado a não conformidade do serviço prestado, deverá a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestados, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.
- **3.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o a administração de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- **3.5.** A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias administrativas ou judiciais.
- **3.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela guarda e conservação do patrimônio público que estiver sob sua detenção.
- **3.7.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial



5

ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, no Projeto Básico, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e



6

cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- **5.2.5.** Fornecer a mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- **5.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos ternos da legislação vigente.
- **5.2.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica.
- **5.2.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município.
- **5.2.9.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- **5.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo Município.
- **5.2.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.
- **5.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante.
- **5.2.13.** Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada.
- **5.2.14.** Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



7

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) <u>multa de 4%</u> sobre o valor total do Contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual:
 - c) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
 - d) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 02 anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
 - e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão



são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8

- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:
 - a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais



privilegiado que seja.

9

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 06 de janeiro de 2020.

JAIMIR TOLDO CONTRATADA VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	JONAS AGOSTI		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 59.450		